



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
CASA MANOEL TORRES FILHO  
*Gabinete do Vereador José Silva de Souza*

PROJETO DE LEI 005/2023

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA  
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
E FAMILIAR NOS PROGRAMAS  
HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO ALHANDRA.

**A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** – É obrigatório a reserva de 10% (dez por cento) das unidades de moradia às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais populares implantados exclusivamente com recursos próprios municipal.

**Art. 3º** – Para requerer o benefício de que trata o caput deste Projeto de Lei, deverá o interessado atender às seguintes condições:

- I – Não possuir bem imóvel em seu nome;
- II – Não haver sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais implantados pelo Poder Executivo Municipal;
- III – Estar cadastrado em lista específica para inclusão na reserva de unidades de moradia em programas habitacionais implantados pelo Poder Executivo Municipal;
- IV – Residir no Município de Alhandra, nos últimos 3 (três) anos;

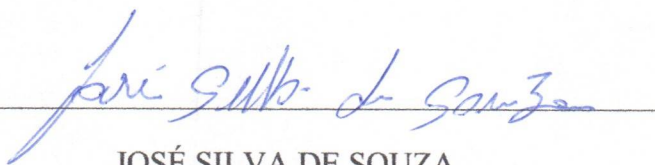
**Art. 4º** – A comprovação da violência doméstica e familiar será feita mediante: apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial; relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou outro órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de

violência doméstica e familiar, ou sentença condenatória da ação penal instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 14 de fevereiro de 2022.



JOSÉ SILVA DE SOUZA

VEREADOR

Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

EM 06 / 03 / 2022

PRESIDENTE

1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

EM 06 / 03 / 2022

Presidente

1º Sec

## JUSTIFICATIVA

Devido a quantidade considerável de mulheres vítimas de violência que são mantedoras de suas famílias tendo a responsabilidade de buscar condições mais dignas de moradia para criar e educar seus filhos, principalmente no contexto da pandemia que houve uma crescente nos casos de violência doméstica e familiar, acrescido ao fato que geralmente são mais sobrecarregadas pelas atividades laborais, domésticas e familiares do que o homem, é de extrema importância este projeto por oferecer condições para melhorar a qualidade a vida das mulheres vítimas de violência, pois as mesmas estão em situações mais vulneráveis, maltratadas pela pobreza econômica e pela violência doméstica e familiar, sendo uma forma eficaz de combater a situação e dar assistência a essas mulheres.

Pelo exposto, e considerando a importância desta matéria, apresento a presente proposta legislativa, ao tempo em que rogo pelo apoio dos meus Nobres Colegas para a aprovação da mesma.